



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 374/17)
(VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO – PSC)

Dispõe sobre a instalação de monitoramento por câmeras de segurança em estacionamentos comerciais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estacionamentos comerciais pagos e também os estabelecimentos comerciais que dispõem de estacionamento pago, tais como: supermercados, faculdades, hospitais, shopping centers e centros comerciais, a instalarem sistemas de câmeras de monitoramento e de câmeras com reconhecimento de placas automotivas (LPR).

Art. 2º Os estacionamentos alcançados por esta lei deverão possuir um sistema (link e câmera) para enviar e armazenar as imagens dos acessos dos veículos a servidor hospedado na nuvem para que sejam processadas a leitura das placas destas imagens (OCR) em seus estabelecimentos.

Art. 3º As câmeras de monitoramento deverão filmar principalmente as áreas internas dos estacionamentos, enquanto que as câmeras com reconhecimento de placas (LPR) deverão filmar todas as entradas e saídas dos estacionamentos.

Art. 4º O sistema de monitoramento das áreas internas e o sistema de reconhecimento de placas automotivas (LPR) instalados deverão permitir a conectividade em tempo real com a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Art. 5º O sistema de monitoramento das áreas internas e o sistema de reconhecimento de placas automotivas (LPR) instalados deverão,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

também, garantir o armazenamento de todas as imagens coletadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, colocando-as à disposição da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo sempre que solicitado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm